

ILMO. SR. DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

Processo nº 25.07.0564.001.00077-3

Reclamante: Aline Pereira Leal

Reclamada: D'Tudo Celular Ltda - CNPJ nº 55.190.678/0001-76

CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - SÍNTESE DOS FATOS

Resumo técnico do que foi alegado pela consumidora, destacando que adquiriu o aparelho na loja física, recebeu nota fiscal e contratou financiamento via PayJoy, plataforma independente, alegando depois desconhecimento das condições do financiamento e problemas no aparelho.

II - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Fundamentação no art. 7º, parágrafo único, do CDC, e art. 3º, §2º, do Decreto 2.181/97, sustentando que a **D'Tudo celular** não foi parte no contrato de crédito, **apenas intermediou a venda, sem qualquer ingerência sobre juros, periodicidade ou bloqueio do aparelho.**

Pedido expresso para exclusão da empresa do polo passivo e expedição de ofício à PayJoy para esclarecimentos.

III - DA REGULARIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Prova de que:

1. A venda foi presencial e acompanhada de nota fiscal (R\$ 1.550,00);



D'TUDO CELULAR

Nota Estadual Data de Impressão: 28/09/2024
DTUDO CELULARES MARACANAÚ
CNPJ: 55190670000176
AVENIDA CARLOS JEREISSATI, 100 - JEREISSATI I
MARACANAÚ - CE Fone: (85) 9922-3931

Loja: 28 Vend: JEOVANA TAILANE Sq: 3/8
N. Fiscal: 00000378
Data da Venda: 28/09/2024 Hora: 14:06

Cliente: ALINE PERREIRA LEAL
CPF/CNPJ: 030.027.093-36 - Cid: MARACANAÚ - Est: CE
Endereço: RUA 110A, 90
Bairro: S5991762472
Cep: ACARACUZINHO - Cep: 61920370

Quantidade	Descrição	Unid	P. unit	Desc.	P. Total
1	REALME NOTE 50 64GB		1.550,00		1.550,00
			0,00		0,00
	Soma:				1.550,00
	Desc:				0,00
	A pagar:				1.550,00
					201,50
					1.348,50

Observação do Aparelho:
CNPJ: 55190670000176

2. A consumidora recebeu o contrato do financiamento;

Detalhes do Financiamento

#N#	9107062
Data do Financiamento	sábado, 28 de setembro de 2024 às 9:51 am
Próxima Data de Pagamento	sábado, 12 de outubro de 2024 às 5:00 pm
Vendedor	LIZIA
Valor de Entrada	R\$ 201,50
Valor Bissemanal (14 dias)	R\$ 181,47
Número de Parcelas	18
Valor Total	R\$ 3.467,96

Informações Adicionais

Próxima Data de Pagamento é sábado, 12 de outubro de 2024 às 5 pm e vai ser de R\$ 181,47.

DEVICE TAG: DQBHNZKF

Todos os pagamentos via Boleto deverão ser feitos bissemanalmente (A cada 14 dias) e poderão demorar até 3 dias úteis para serem reconhecidos. Pagamentos via Pix são compensados no mesmo momento. Portanto, se atente às datas de pagamento para evitar bloqueios.

ESTE RECIBO É A CONFIRMAÇÃO DE QUE VOCÊ REVISOU E CONCORDA EM CUMPRIR NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO, QUE FORAM ANTERIORMENTE FORNECIDOS A VOCÊ COMO PARTE DO SEU CONTRATO. SE VOCÊ DESEJAR, PODE ACESSAR NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES A QUALQUER MOMENTO AQUI: <https://bit.ly/3Tipmd4>

NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES FORNECEM INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SISTEMA PAYJOY, GARANTIAS, RESCISÃO E SIMILARES.



3. O valor total de R\$3.266,46 decorre dos encargos do parcelamento, típicos de operações financeiras.

Sustentação nos arts. 46 e 54 do CDC (contratos de adesão com ciência prévia) e boa-fé objetiva.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA

Demonstração de que não houve “cobrança adicional” nem “taxa oculta”, apenas o preço à vista e o preço financiado — ambos válidos conforme art. 52 do CDC.

Pedido de reconhecimento de inexistência de prática abusiva.

V – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DO PRODUTO

Ausência de laudo técnico ou comprovação de defeito.

Argumento com base no art. 18, §1º, do CDC, **garantindo o direito do fornecedor de encaminhar o produto à assistência técnica antes de qualquer devolução ou abatimento.**

VI – DA BOA-FÉ OBJETIVA E CONDUTA REGULAR DA EMPRESA

Prova de que a D'Tudo:

1. Cumpru todas as obrigações legais e contratuais;
 2. Atendeu a consumidora com transparência;
 3. Não impôs qualquer limitação de uso, bloqueio ou cobrança indevida.
- Pedido de reconhecimento da boa-fé e arquivamento do feito.

VII – DOS PEDIDOS

- a) **O reconhecimento da ilegitimidade passiva da D'Tudo Celular Ltda;**



- b) Alternativamente, o **arquivamento da reclamação por ausência de irregularidade comprovada;**
- c) A **expedição de ofício à PayJoy para esclarecimentos sobre o contrato de crédito;**
- d) Que **não seja incluída a empresa em cadastros de reclamações fundamentadas** (art. 44 do CDC);

VIII – DO ENCERRAMENTO

Solicitação para que, caso entenda necessário, seja concedido prazo suplementar para manifestação complementar, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).

DAVID SILVA DE SOUSA
OAB/CE 46.925

JOÁS DA SILVA LIMA
OAB/CE 41.219



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário do Estado do Ceará
Comarca de Ubajara
Cartório do Registro Civil do Distrito de Araticum
CARTÓRIO GRIJALVA HENRIQUE DE ANDRADE COSTA
CNPJ nº 23.467.939/0001-66

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Livro nº. 04

Fls. 285

Saibam os que deste Público Instrumento de Procuração virem ou dele conhecimentos tiverem que aos 20 (vinte) dias do mês de março ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil, a cargo de Márcia Maria de Andrade Costa, Oficiala, compareceu como **Outorgante a Empresa D TUDO CELULAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 55.190.678/0001-76, estabelecida na Av. Carlos Jereissati nº 100, LJ 268 Quiosq 13 A, Bairro Jereissati I, na Cidade de Maracanaú – CE, CEP 61.900-225, por intermédio de sua representante legal a **Sra. BRUNA BEATRIZ LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06806220497 onde consta a Cédula de Identidade RG nº. 20080298073 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 609.498.253-36, residente e domiciliada na Rua Carlos Vasconcelos nº 170, Bairro Meirelles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e por este Público Instrumento de Procuração, a Outorgante nomeia e constitui como seus bastantes **procuradores os Srs. JOAS DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Ferreira Lima e Marlene Oliveira da Silva Lima, advogado inscrito sob a OAB/CE nº 41.219, inscrito no CPF/MF nº 053.296.193-51, endereço eletrônico: joassilva93@gmail.com, com escritório profissional na Rua Antonio Alves nº 19, Distrito de Araticum, Município de Ubajara, do Estado do Ceará; e **DAVID SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de Ivanildo Pereira de Sousa e Maria Helena Silva de Sousa, advogado inscrito sob a OAB/CE nº 46.925, inscrito no CPF/MF nº 606.253.943-05, endereço eletrônico: davisousa.adv@gmail.com, com escritório profissional na Rua Antonio Alves nº 19, Distrito de Araticum, Município de Ubajara, do Estado do Ceará, a quem concede **PODERES** gerais da cláusula “et extra e ad judicium” e especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, firmar termos de Adesão e de Confiabilidade junto ao Tribunal de Justiça de qualquer estado brasileiro, para fins de recebimento de citações e intimações pelas vias eletrônica (PJE) e física, assinar notificações extrajudiciais, requerer certidões junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Municipal e Cartórios, peticionar, interpor recurso e impetrar mandado de segurança junto ao Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior Eleitoral, bem como perante qualquer órgão público da administração direta e indireta, também nomear preposto nos âmbitos judicial e administrativo, apresentar quaisquer outros requerimentos junto aos órgãos e entidades acima citadas, promover defesas administrativas e respectivos recursos. E praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso. Do que para constar, lavrei este Público Instrumento de Procuração, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pela a


Antonia Gomes Aguiar
Escritor Substituta
Araticum - Ubajara - CE